AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS
DA COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTOFALÊNCIA
Requerente: JR2 Dulz Construtora e Incorporadora Ltda
Petição Inicial

JR2 DULZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ de n. 38.483.500/0001-02, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. **Emílio Dulz Junior,** brasileiro, casado, portador do CPF de n. 058.701.219-65, com sede na rua José Rafael Booz, n. 117, Ap. 903, bairro Centro, cidade de São João Batista/SC, CEP 88240-000, vem, por meio de sua Procuradora Dra. Ana Paula Battisti, brasileira, advogada, portadora da OAB/SC de n. 34.254, com endereço na rua Babitonga, n. 529, bairro Floresta, cidade de Joinville/SC, CEP 89211-575, Tel (47) 9-9748-8982, e-mail: bastosbattisti.adv@gmail.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nestes autos representada pela Procuradora, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, ajuizar:

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

Nos termos do art. 97, I, da Lei 11.101/2005, pelos motivos que seguem:

DA COMPETÊNCIA:

Considerando que a sede da empresa Requerente JR2 Dulz Construtora e Incorporadora Ltda está localizada no município de São João Batista, nos termos do art. 3º da Resolução do TJSC n. 09/2011, com as alterações introduzidas pela Resolução do TJSC de n. 25/2024 em seu art. 1º, que estabelece que é competente para processar e julgar o presente pedido, a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital, motivo pelo qual direciona-se o requerimento a esta Vara Especializada.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Excelência, a Requerente atualmente não tem nenhuma condição financeira de abarcar as custas da presente demanda, nem eventuais honorários periciais ou advocatícios, ou honorários do administrador judicial, eis que se encontra integralmente desprovida de quaisquer rendimentos, seja de faturamento ou seja de bens para gerir a empresa.

A Empresa é representada pelo Sócio Emílio, e, por problemas financeiros que já vinham ocorrendo, o Sócio teve que permanecer trabalhando sozinho na empresa, e, devido a

problema de saúde, problemas com Clientes e outros, houve o esvaziamento do capital da empresa, estando ela hoje desprovida de valores para suas atividades, motivo pelo qual ingressou com o pedido de autofalência.

Pela documentação contábil negativa acostada anexo, é possível verificar que a empresa a muito tempo não consegue auferir nenhum lucro, razão pela qual necessita da gratuidade da justiça para o prosseguimento da presente demanda.

A situação da empresa hoje é totalmente crítica e não possui, realmente não possui rendimentos passíveis em caixa e tampouco passíveis de arcar com valores atinente as custas processuais e demais despesas processuais oriundas destes autos.

O Código de Processo Civil autoriza a concessão da gratuidade da justiça as pessoas naturais ou jurídicas, nos termos do art. 98 e seguintes:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

De acordo com a Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, a pessoa jurídica também faz *jus* a concessão da gratuidade da justiça, uma vez demonstrada a impossibilidade de arcar com os encargos processuais:

Súmula 481: "faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais".

Pois bem, tem-se que plenamente demonstrada a ausência de recursos da Requerente em arcar com as custas processuais, nos termos do resumo abaixo:

- Situação de doença do Sócio Emílio, tendo-o deixado impossibilitado de trabalhar por vários meses, restando insustentável a mantença dos trabalhos e andamentos das obras que a Requerente havia assumido, pela ausência de recursos para tanto;

- Empresa se encontra atualmente sem qualquer funcionário, sendo o sócio a única pessoa que laborava na empresa, resultando na paralisação das atividades e das obras;

- Negativações apontadas no CNPJ da Requerente, indicando débitos e situação de imensas dificuldades financeiras, que ensejam o pedido de autofalência;

- Extratos bancários apresentando conta bancária com saldo negativo;

- Relatório de faturamento comprovando a ausência de faturamento da Requerente nos últimos meses;

Deste modo, Excelência, a Requerente não dispõe de quaisquer recursos financeiros para custear a presente demanda, sendo indispensável a concessão da gratuidade em seu favor.

Nunca é demais ressaltar que em outro procedimento judicial restou deferido o benefício da gratuidade da justiça, eis que verificadas as condições de hipossuficiência total para a Requerente arcar com os custos processuais, conforme se verifica nos autos da ação de n. 5003995-61.2024.8.24.0062, que tramitam perante a 1ª Vara da Comarca de São João Batista, conforme decisão anexa, requerendo a aplicação do mesmo entendimento nestes autos, pelo todo que se apresentará no relatório dos fatos e dos débitos da Requerente.

Assim, a inexistência de recursos financeiros disponíveis, a ausência de perspectiva novas receitas, bem como todas as dívidas existentes contra a Requerente, evidenciam a necessidade de decretação da sua falência. Isso evidencia, também, a falta de condições da Requerente para pagar as custas e taxas judiciais.

Restando, assim, cumpridos os requisitos dispostos em Lei, o pleito merece acolhimento com a devida concessão do benefício da Gratuidade da Justiça à Requerente, a qual faz *jus* por ausência total de condições de arcar com as despesas oriundas desse processo, isentando-a de arcar com as custas processuais e demais despesas decorrentes do desenrolar processual, em conformidade com o art. 98, §1º, incisos I a IX, do Código de Processo Civil, Art. 5º, LV e LXXIV, ambos da CF/88, e Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça.

DOS FATOS

A empresa JR2 Dulz Construtora e Incorporadora iniciou suas atividades no ano de 2020, no início do referido ano, até a constituição definitiva com a regularização da empresa perante os cadastros oficiais em Setembro/2020.

A empresa inicialmente começou suas atividades por iniciativa do Sócio Emílio Dulz Junior, que possui uma grande experiência no ramo da construção civil, inclusive no desenvolvimento da atividade de Pedreiro e também de Engenharia, sendo essa sua atual formação – Engenheiro Civil, iniciando assim seu próprio negócio na cidade de São João Batista naquele ano.

No final do ano de 2020 a empresa começou a sofrer com a crise instaurada pela Pandemia COVID-19, sendo que as restrições impostas acabaram por atrasar o andamento de algumas obras que estavam sendo realizadas pela Requerente. Concomitante a isso, a construção civil sofreu de forma brutal com o aumento no valor dos insumos e equipamentos, a crise mundial e escassez até de mão de obra, acabou por elevar o preço do ferro, aço e equipamentos utilizados nos canteiros de obra, acarretando um aumento significativos de valores. Estima-se que de Março/2020 a Fevereiro/2024 os valores dos materiais e

equipamentos utilizados, sofreu uma alta acumulada que chegou a 60%, segundo a agência CBIC – Câmara Brasileira da Indústria da Construção[1].

A Atividade principal da Requerente era a construção de casas e edifícios, e incorporação imobiliária, sendo que as suas vendas eram, 90% de imóveis comercializados na planta, e para pessoas de baixa renda, que se utilizavam do programa de financiamento habitacional Minha Casa, Minha Vida, ou programa Casa Verde e Amarela, sendo que a pandemia COVID-19 impactou de forma significativa essa parte da população, seus rendimentos e principalmente o poder de compra, que ficou ainda pior em razão da alta dos preços dos alimentos, que sofreu também com a alta da inflação, que chegou a 14% dentro do período explicitado.

E como já dito, vez que a Requerente comercializava 90% de imóveis na planta, no auge da pandemia a empresa estava com alguns contratos firmados e construções em andamento, e, no caso, sofreu com a alta dos preços de insumos, maquinários e equipamentos para a construção e sem poder efetuar esse repasse aos seus Clientes, o que onerou consideravelmente a empresa que começou a apresentar alguma dificuldade financeira.

No ano de 2022, com poucos recursos e problemas da alta dos insumos, alta da mão de obra, o Sócio começou, aos poucos, a dispensar a mão de obra e trabalhar sozinho nas construções, sendo o Sócio a própria mão de obra da Requerente, apenas utilizando-se de um ou dois serventes, quando era muito necessário, para poder finalizar as construções que já estavam em andamento, fazendo, inclusive, esforços pessoais com recursos da pessoa física pra poder gerir a Requerente e ter recursos frente aos débitos.

No ano de 2023 então o Sócio Emílio já estava laborando completamente sozinho na empresa, sendo ele, pessoa física do sócio, a única mão de obra da Requerente, quando começou a sentir fortes dores nos joelhos, dificuldades para caminhar e carregar peso, dentre outras dificuldades que sentia no dia a dia, quando, no final daquele ano, foi aconselhado por seu médico de paralisar as atividades, pois era necessária cirurgia urgente nos joelhos para conter o avanço da doença, sendo então diagnosticado com a CID10 – M23 (Transtornos internos dos joelhos), e por essa razão realizou cirurgia, ficou em período de convalescência com medicamentos, repouso e muitas fisioterapias, tendo permanecido em recuperação de saúde até o final de Julho/2024, sendo que dentro desse período, uma vez que estava trabalhando sozinho na empresa, as obras ficaram paralisadas e sem qualquer andamento.

Por certo que o Sócio jamais acreditou que permaneceria por tanto tempo em recuperação e nem que seu estado de saúde estivesse tão complicado, o que só veio a saber no momento da cirurgia e quando do período de convalescência.

---

[1] https://cbic.org.br/custos-dos-insumos-se-estabilizaram-em-patamar-muito-elevado-e-a-mao-de-obra-preocupa-a-medio-prazo/; Acesso em 18/03/2025;

Dentro esse período também, ocorreram alguns problemas contratuais de clientes que tinham firmado contrato com a Requerente, dentre eles: Clientes que desistiram da negociação e houve a formalização de distrato, restando valores a serem devolvidos aos Clientes e também comissão de corretagem; Clientes que tinham firmado o contrato para aquisição do imóvel, e quando o imóvel se encontrava pronto, por problemas de não aprovação do crédito, ocorreu o distrato daquele contrato, novamente com acordo para devolução de valores por parte da Requerente, que necessitava liberar o imóvel com urgência para poder novamente comercializar o bem e fazer frente a seus credores;

E tudo isso gerou mais atrasos e trouxe total escassez dos recursos financeiros da Requerente, eis que dependia da liberação de créditos desses imóveis, que ficaram atravancados nessas negociações, para poder ir gerindo a empresa, e assim a situação foi se tornando cada vez mais difícil e complicada em termos financeiros.

Aliado a isso, a Requerente também possuía outros débitos que faziam parte do andamento da obra, como débitos em empresas de materiais de construção, empresas de fornecimento de areia, cimento, e outros materiais, os quais foram se acumulando, pela escassez de recursos, fazendo com que essas empresas não mais vendessem para a Requerente, impossibilitando, assim, que a empresa terminasse as construções em andamentos, culminando na impossibilidade da continuação das atividades, pois todo momento que o Sócio pensava em focar nos trabalhos, ou necessitava de valores para adquirir os materiais, equipamentos, que efetivamente não possuía, ou estava com pessoas batendo na sua porta cobrando valores, e sofrendo ameaças e perturbações de cobranças das mais diversas.

Assim, a partir do início do corrente ano, em que pesem os esforços realizados pela Requerente, inclusive, de cunho pessoal, tal como não realizar retiradas de valores e a ingestão de recursos pessoais para estancar as dívidas, ainda assim a Requerente não aguentou em se manter em atividade, e, uma vez que já não tinha funcionários registrados na empresa, paralisou e encerrou suas atividades comerciais e produtivas, para que a situação não se agravasse ainda mais.

Passados quase cinco meses, foi possível confirmar a impossibilidade de retomada das atividades da Empresa Requerente, portanto, vale-se do procedimento de autofalência para a empresa Requerente, sendo essa a medida que se impõe e que melhor se adequa a situação de fato da parte.

DO DIREITO

Conforme dispõe o art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005, o próprio devedor pode requer falência.

Por sua vez, dispõe o art. 105 da referida Lei, sobre os documentos necessários para a propositura da ação:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Neste sentido, a Requerente relaciona abaixo os documentos conforme anexos desta inicial:

- Balanço Patrimonial, demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício, anexo;

- Detalhamento de crédito, indicando a relação nominal de credores, endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, conforme tabela anexa;

- Prova da Condição de empresário, mediante a juntada da integralidade do contrato social anexo;

- Documentos obrigatórios, como relatório do Serasa, Certidão Negativa de Protesto, Extratos Bancários, relatórios de pendências federais e municipais;

- Decisão do processo de n. 5003995-61.2024.8.24.0062 que concedeu a Gratuidade da Justiça ao Requerente;

- Desde a constituição da empresa o único sócio e administrador da Sociedade foi o Sr. **Emílio Dulz Junior,** brasileiro, casado, portador do CPF de n. 058.701.219-65, com sede na rua José Rafael Booz, n. 117, Ap. 903, bairro Centro, cidade de São João Batista/SC, CEP 88240-000, motivo pelo qual se requer a dispensa de apresentação de relação de sócios e administradores;

- Declaração de Ações Judiciais em Curso e o valor estimado da causa (relação assinada pela Requerente);

- Relações de bens e direitos com a respectiva estimativa de valor e documentos que comprovam a propriedade (Relação assinada pela Requerente);

- Certidões de distribuições cíveis, criminais e de falências;

Assim, uma vez cumpridos os requisitos legais, requer-se a decretação de falência da Requerente.

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer:

i) Que seja concedida a gratuidade da Justiça em favor da Requerente, vez se encontra desprovida de quaisquer recursos para custear a presente demanda, requerendo a isenção das custas processuais e demais despesas decorrentes do desenrolar processual, em conformidade com o art. 98, §1º, incisos I a IX, do Código de Processo Civil, Art. 5º, LV e LXXIV, ambos da CF/88, e Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça;

ii) Seja recebido o presente requerimento de decretação de autofalência, por atender a todos os requisitos de direito material e processual vigentes;

iii) A decretação de falência da Requerente;

iv) A nomeação de Administrador Judicial para arrecadação dos bens e demais procedimentos legais;

v) Seja intimado o representante do Ministério Público para acompanhar o feito

vi) Seja encaminhado ofício aos processos listados, em que a Requerente é parte, a fim de dar ciência do presente feito e decretação de falência, bem como para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;

vii) Protesta a Requerida pela produção de todas as provas em direito admitidas, na amplitude do art. 369 e seguintes do CPC, em especial prova pericial, a juntada de novos documentos após o deferimento do processamento do pedido de autofalência, dentre outras provas que podem ser requeridas em momento oportuno;

Dá-se o valor da causa em R$ 426.745,47 (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais, e quarenta e sete centavos).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

De Joinville para Florianópolis/SC, 30 de maio de 2025.

Ana Paula Battisti

OAB/SC 34.254